



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº028/2016 (de 07 de março de 2016)

Termo de Contrato de Fornecimento de Cestas Básicas, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 006/2016, Modalidade Convite nº 02/2016, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Vânio Schmoeller EPP.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 730, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, *Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADO: VÂNIO SCHMOELLER EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.068.674/0001-89, com endereço na rua Jorge Lacerda, nº 190, centro de Rio Fortuna/SC, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. *Vânio Schmoeller*, CPF 469.773.339-87.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Cestas Básicas para o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Fortuna até 31/12/2016, na seguinte quantidade e descrição:

QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
250 Unidades	Cestas Básicas	101,85	25.462,50.

Produtos mínimos que obrigatoriamente compõe cada Cesta Básica:

Produtos	Marca	Preço Unitário R\$
Arroz Amarelo 5 KG.	Tio Alemão	9,99
Feijão Preto 1 KG.	Rio Belo	4,25
Feijão Vermelho 1 KG.	Rio Belo	4,25
Farinha de Mandioca 1 KG.	Super 10	2,40
Farinha de Trigo 5 KG.	Fidalga	9,55
Leite Cx. c/ 12 LT.	Piá	29,88
Açúcar 5 KG.	Boa Mesa	14,99
Óleo de Soja 900 GR 2 Latas	Coamo	7,58
Café Solúvel Granulado 200 GR.	Pelé	9,19
Bolacha Mista 800 GR.	Bislau	5,19
Macarrão 1 KG.	Nordeste	3,59
Sal 1 KG.	Miramar	0,99



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 25.462,50** (vinte cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA

3ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com vigência até 31/12/2016. O Local de entrega dos objetos descritos na Clausula Primeira é a Sede da Secretaria de Administração, no Centro de Rio Fortuna. A entrega será conforme necessidade do Contratante, não necessitando este adquirir toda a quantidade licitada.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE

4ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes, conforme disposto no Edital.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. O CONTRATANTE para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(1012) 3.3.90.08.99.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 26.470,00

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

§ 1º. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I) A recusa de receber a Ordem de fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

II) Se o licitante vencedor receber a Ordem de Fornecimento e não entregar quaisquer dos produtos no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega dos produtos em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

III) Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega dos itens, objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Ordem de Fornecimento, sujeitando-se o proponente ao pagamento de multa prevista na letra "a", desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

IV) Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

a) Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

b) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra “a”.

c) Advertência expressa.

d) Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

§ 2º. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras “a” e “b” será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

§ 3º. Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

7ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;

b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;

c) lentidão de seu cumprimento;

d) o fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 006/2016, Edital de Convite nº 02/2016, da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna;

e) fornecimento dos objetos com prazo de validade vencido.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Oitava - DO FORO

8ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Cláusula Nona - **DOS CASOS OMISSOS**

9ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 07 de março de 2016.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

VÂNIO SCHMOELLER EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER
CPF nº 070.982.099-29

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21